

## SENTENÇAS

## Mandado de Segurança

N.º II-26-75

Impetrante: Anselmo Faustini.  
Advogado: Dr. José Silva de Araújo.  
Impetrado: Secretário da Receita Federal.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução determinada nestes autos, face ao integral pagamento das custas, conforme Guia constante de fls. 79. Anote-se e Arquite-se. P. R. I.

Brasília, 17 de novembro de 1977 — Adhemar Ferreira Maciel.

N.º II-113-76

Impetrante: Cooperativa Tríticola Palmeirense Limitada — COPALMA.

Advogado: Sirley Dreyer.

Impetrado: Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Decisão: Destarte, pelos fundamentos acima expostos e, repetindo, diante da cobertura legal do ato impetrado e de que, para se estabelecer mais amplamente o contraditório, são necessários provas além das pré-constituídas. Denego a ordem. Custas, já recolhidas (fl. 185), pelos Sucumbentes. P. R. I.

Brasília, 17 de novembro de 1977 — Adhemar Ferreira Maciel.

## Processo de Execução Fiscal

N.º 1.407-E

Exequente: Dr. Dilson Ribeiro de Souza.

Executado: Organização Paulista Abast Ltda.

Decisão: Expeça-se mandado de prisão a ser cumprido com o auxílio do DPF. P. R. I.

Brasília, de novembro de 1977. — Jesus Costa Lima.

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 4.343

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e de acordo com: disposto no artigo 5.º do Ato número 3.152, de 24 de maio de 1975, resolve:

Nomear o Bacharel em Direito Waldyr Machado Chedid para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral, código STM-DAS-101.2, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar em vaga decorrente da exoneração do Bacharel em Direito José Luiz de Almeida.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D. F., 23 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt. de Esq. Ministro-Presidente.

ATO N.º 4.344

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Exonerar o Técnico Judiciário, código STM-AJ-021.7, classe B, Bacharel em Direito Waldyr Machado Chedid, do cargo em comissão de Assessor Judiciário código CTM-DAS-102.1, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, junto ao Departamento Judiciário, por ter sido nomeado para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D. F., 23 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt. de Esq. Ministro-Presidente.

ATO N.º 4.345

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 5.º do Ato número 3.152, de 24 de maio de 1975, resolve:

Nomear o Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021.6, Bacharel em Di-

## PORTARIA N.º 005-77

O Dr. Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3.ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;

Atendendo ao prescrito no art. 13, III da Lei n.º 5.010, de 30.5.66 e Provimento n.º 2, da Corregedoria Geral, resolve:

I — Designar o dia nove de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (9.1.1978, às 14,00 (quatorze) horas, na Sala de Despachos deste Juízo, para o início da Inspeção, com assistência do Ministério Público, servindo de secretário o Diretor de Secretaria.

II — No dia e hora designados, todos os servidores devem comparecer munidos das respectivas cédulas de identificação.

III — A inspeção nos livros, autos e papéis pendentes será procedida com base no livro de Distribuição e fichas, iniciando-se pelos feitos mais antigos e classe.

IV — Durante a inspeção somente serão processados *habeas-corpus* e medidas que visem a prevenir perecimento de direito. Todos os prazos ficam suspensos e devolvidos às partes de modo a não causar-lhes prejuízos. Todavia, as petições serão recebidas e protocolizadas.

V — Recolham-se todos os processos em poder de Procuradores e Advogados.

VI — Oficie-se ao Dr. Chefe do Ministério Público solicitando a indicação de Procurador da República para acompanhar os trabalhos.

VII — Comunique-se ao Senhor Ministro Corregedor-Geral.

VIII — Expeça-se edital com prazo de 15 (quinze) dias.

P. R. I. e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 1977. — Jesus Costa Lima, Juiz Federal da 3.ª Vara.

reito Ignácio José da Silva Neto, para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário, código STM-DAS-102.1, do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, em vaga decorrente da exoneração do Bacharel em Direito Waldyr Machado Chedid.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D. F., 23 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt. de Esq. Ministro-Presidente.

ATO N.º 4.346

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno, resolve:

Dispensar o Técnico Judiciário, código STM-AJ-021.6-A, Bacharel em Direito Ignácio José da Silva Neto, da função de Chefe de Seção, código STM-DAI-111.3, da Seção de Provimento e Vacância da Divisão do Pessoal, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, por ter sido nomeado para o cargo de Assessor Judiciário, código STM-DAS-102.1, junto ao Departamento Judiciário.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D. F., em 23 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt. de Esq. Ministro-Presidente.

ATO N.º 4.347

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item 6.º, do Regimento Interno e de acordo com o disposto no artigo 5.º do Ato número 3.152, de 24 de maio de 1975, resolve:

Designar Iara Barros de Oliveira — ocupante do cargo de Técnico Judiciário, código STM-AJ-021.7.B, do Quadro Permanente deste Superior Tribunal Militar, para desempenhar a função de Chefe de Seção, código STM-DAI-111.3, da Seção de Seleção e Treinamento, da Divisão de Pessoal em vaga aberta no referido Quadro com a dispensa do Técnico Judiciário, código STM-AJ-021.6-A, Bacharel em Direito Ignácio José da Silva Neto, da função de Chefe de Seção, código STM-DAI-111.3, e ocupando claro de lotação decorrente da remoção do Chefe

de Seção, código STM-DAI-111.3, Bacharel em Direito Jorge Andrade, para a Seção de Provimento e Vacância da mencionada Divisão.

Superior Tribunal Militar — Brasília — D. F., em 23 de novembro de 1977. — Hélio Ramos de Azevedo Leite — Alt. de Esq. Ministro-Presidente.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TERCEIRA TURMA

Resumo da Ata da Quadragésima Sexta Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1977

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a quadragésima sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Eurico Cruz Neto, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo secretário o Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho, sendo secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista e Lomba Ferraz. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho não compareceu por motivo justificado. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-2758-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Electrolux Serviços S-C Ltda. (Advogado Doutor João Evangelista Ferraz) e recorrido Geni Maria dos Anjos de Jesus (Advogado Doutor José Luiz Nigro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, pela nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o V. Acórdão regional, devendo os autos a ele retornar para que outro julgamento seja feito como de direito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). RR-2761-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogado Doutor Mário B. Cruz Teixeira Nogueira) e recorridos Paulo Benediti e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão original, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Estadual. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-2826-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Ruy M. de F. Serravallo) e recorrido José Rivaldo de Souza Filho (Advogado Doutor Eurípedes Brito Cunha). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das duas primeiras horas extraordinárias e seus reflexos nas demais parcelas referidas na inicial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-2894-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Paulo Roberto Cabral Nunes (Advogado Doutor Rodolpho de Abreu Bharing) e recorrido Nacional Agro Pecuária — Comercial e Industrial S. A. (Advogado Doutor Roberto Papini). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2917-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Esmaltaria Hime Ltda. (Advogado Doutor Antonio Alberto Azevedo) e recorrido Luiz Menezes de Mattos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor

Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba ao pagamento do aviso prévio. RR-2980-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Adão Ferreira e outros (Advogado Doutor Clodoval Onofre Lui) e recorrido FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado Doutor Antonio Miguel Pereira). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista a acolher *ex officio* a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo. AI-2344-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo agravante Eureka S. A. — Lavanderia de Luxo (Advogado Doutor João Batista de Oliveira Filho) e agravado Ernestina Maria Reggiani e Melo (Advogado Doutora Arline Cunha Borges). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR-2973-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Advogado Doutor Ivo Braune) e recorrido Ajax do Carmo Lannes (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-3098-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente José Carlos Nogueira da Silva (Advogado Doutor José Torres das Neves) e recorrido Banco Itau S. A. (Advogado Doutor Marcos Henrique Netto). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Torres das Neves. RR-3121-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Xerox do Brasil S. A. (Advogado Doutor Celso Souza Dantas) e recorrido Paulo dos Santos (Advogado Doutor Theobaldo Eloy de Carvalho). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista. RR-3159-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Ranulpho de Oliveira Aranha (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Banco do Brasil S. A. (Advogado Doutor Renato Leoni). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1.º grau. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3163-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool (Advogado Doutor Geraldo de Castilho Freire) e recorrido Conceição Delgado Lopes e outros (Advogado Doutor Antonio Ruano de Oliveira Neto). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de 1.º grau. RR-3022-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Antonio Osório Gonçalves e outros

(Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Cia. de Navegação de São Francisco (Advogado Doutor Gustavo Lanat redreia de Cerqueira). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. AI-2335-77 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo agravante Estado do Paraná (Aa) (Advogado Doutor Iosael José Milani) e agravado Sergio Weber e outros (Advogado Doutor Eliud José Borges). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3032-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo recorrente Estado do Paraná (A) (Advogado Doutor Iosael José Milani) e recorrido Sergio Weber e outros (Advogado Doutor Eliud José Borges). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3191-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Antonio Cortezini e Laerte Garcez Meirelles (Fazenda Taluva) (Advogado Doutor Marcio Penna e João Penido Monteiro) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. RR-3233-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo recorrente Alicia Diaz Ruiz (Advogado Doutor José L. Corrêa de Oliveira) e recorrido Guias Telefônicas do Brasil S. A. (Advogado Doutor Edevaldo Medeiros Duarte). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3283-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado Doutor Maurício A. Penna Chaves) e recorridos Alcides Petronilho e outro (Advogado Doutor Sebastião Lázaro Balbo). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-3308-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Paulo Resende (Advogado Doutor M. Vinicius de G. Ramos) e recorrido Cartório da Primeira Vara Cível do Distrito Federal (Advogado Doutor Temistocles M. de Castro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-3491-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado Doutor João Evangelista Ferraz) e recorridos Dulce Garcia da Silva e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o aresto regional, voltando os autos à origem para que se conheça do recurso ordinário da empresa e se decida como se entender de direito. Falou pelo recorrido Doutor Raimundo Lima e Silva. RR-3063-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Fábrica de Vidros Boêmia S. A. (Advogado Doutor Annibal Ferreira e recorridos Sérgio Mendes Pinheiro e Outro (Advogado Doutor Nelson Tomaz Braga). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Requeiru junta da do voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo recorrente Doutor Hugo Mosca. RR-3675-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado Doutor Lela Lela Vita) e recorrido Irauson Alencar dos Reis (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-3481-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Banco Mercanti de São Paulo S.A. (Advogado Doutor Paulo E. Costa) e recorrido Edvanildo Almeida Tavares (Advogado Doutor Euripedes Brito Cunha). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente rejeitar a deserção arguida em contra-razões e rejeitar a preliminar de nulidade, formulada pelo recorrido e não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-2236-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Banco Nacional S.A. (Advogado Doutor Carlos Odorico V. Martins) e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos (Advogado Doutor Acrisio de M. R. Bastos). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para deduzir da parcela paga pela Petros o que por ela seia devido, como apurado em liquidação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR-3448-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado Doutor Ivan Carlos Luzzatto) e recorrido Pedrinho Pinheiro Mendes (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido do Doutor José Francisco Boselli. RR-872-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrentes Itamar Brum e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado Doutor Tarso Fernando Genro e Francisco R. Jardim Machado) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator); quanto a revista do reclamado, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas extras, seus adicionais e seus reflexos nas parcelas pleiteadas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Requeiru junta da de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Falou pelo 1.º recorrente Doutor José Torres das Neves e pelo 2.º recorrente Doutor Marcio Gontijo. RR-3403-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Unibanco Banco de Investimento do Brasil S. A. (Advogado Doutor Francisco José M. Evangelista) e recorrido Sérgio Casagrande Vaccari (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu a junta da do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Doutor Marcio Gontijo e pelo recorrido Doutor José Torres das Neves. RR-4204-76 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, recorrentes Distribuidora de Produtos Alimentícios L.O.S. Ltda. e Kibon S. A. — Indústrias Alimentícios (Advogado Doutor Carlos Edgar Moritz e Moadely Roberto dos Santos Moreira) e recorrido Agrinaldo José do Nascimento (Advogado Doutora Ivete Mc Cloughrie). Foi Relator Ministro Barata Silva e Re-

visor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas. RR-850-71 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Usina Costa Pin. S.A. — Açúcar e Alcool (Advogado Doutor Jayme Batista de Oliveira) e recorrido Aparecido Dejalr Cunha (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Doutor José Francisco Boselli. RR-2145-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Carlos Waldemar Fontoura de Oliveira (Advogado Doutor Vilmar Saldanha da Gama Pádua) e recorrido Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — (Advogado Doutor Fernando Carlos Falcão Barcelos). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-2302-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Olívia Cristina de Souza (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrida Companhia Industrial Rio Guahyba (Advogado Doutor Olynto O. Zim). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no que tange ao salário maternidade e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente Doutor José Francisco Boselli. RR-1169, de 1977 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Gelson Gomes Falcão (Advogado Doutor Rômulo Marinho) e recorrida Companhia Vale do Rio Doce (Advogado Doutor João de Lima T. Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente, em parte, a reclamação condenada a reclamada a pagar ao reclamante o prêmio aposentadoria vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrente Doutor Rômulo Marinho e pelo recorrido Doutor João de Lima Teixeira Filho. RR-3313-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Waldir Bittencourt (Advogado Doutor Wanderley Avancini) e recorrido Wheelabrator Sinto do Brasil — Equipamentos Industriais Ltda. — (Advogado Doutor J. Granadel o Guimarães). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido Doutor J. Granadeiro Guimarães. RR-3796-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Irio Emilio Scherer e outro (Advogado (Advogado Doutor Paulo Pastro Hartslein) e recorrido Indústrias Ban-Tan Ramenzoni S.A. (Advogado Doutor Orestes Bianco Disessa). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, determinar que o Egrégio Regional aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de Direito. RR-3341-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Fundação de Ciências Aplicadas (Advogado Doutora Neusa Brito Aguiar Bianco) e recorrida Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo (Advogado Doutor Antonio José Fernandes Veloso). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a incompetência da Justiça do Trabalho, arguida "ex officio" pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa e, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provi-

mento em parte, para excluir da condenação a correção monetária, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Requeiru junta da de voto vencido quanto a preliminar o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. RR-2972-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Ernestina Maria Regiani e Melo (Advogado Doutora Arline Cunha Borges) e recorrido Eureka S. A. — Lavanderia de Luxo (Advogado Doutor João Batista de Oliveira Filho). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Barata Silva. RR-3521-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Produtos Alimentícios Quaker S. A. (Advogado Doutor Paulo José da Rocha) e recorrido José Breno da Rocha Vicente (Advogado Doutor Luiz Heron Araújo). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista (revisor) e Barata Silva. RR-3674-77 — Relativos ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPB — (Advogado Doutor Helio Palmeira) e recorrido Clarindo Guilherme dos Santos (Advogado Doutor Manoel Hermes de Lima). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz (revisor) e Coqueijo Costa. RR-2416-77 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Financiamento e Investimento S.A. (Advogado Doutor Hirose Pimpão) e recorrida Lúcia José Pereira (Adv. Dr. Marcelo Domingues). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR-2912-77 relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Ediane Albano (Advogado Doutora Terezinha Maria Carneiro) e recorrido Cooperativa dos Rodoviários Limitada. — (Advogado — Doutor Décio Ribeiro de Araújo). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 3078 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Maria Gilleide Alves da Silva (Advogado Doutor Tsuyoki Mori) e recorrido Indústrias Gasparian Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Julio Niccolucci Júnior). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR — 3173 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Moacir Alves de Oliveira e outros (Advogado Doutor Luiz Carlos de Araújo) e recorrido Constante Eletotécnica Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Carlos H. Z. Mazeo). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor) — RR — 3234 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Arnóbio Fernandes da Silva (Advogado Doutor Humberto Jansen Machado) e recorrido Empresa Jornalística Brasileira Sociedade Anônima. "O Globo" (Advogado Doutor

Jose Eduardo Hudson Soares.). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). Falou pelo recorrido Doutor Rômulo Marinho. RR — número 3.258 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, sendo recorrente Companhia Ipiranga — Corretora de Câmbio e Títulos Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor João Brito Filho) e recorrido Rosa Maria Andrade Tenório de Albuquerque. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR — 3.305 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo recorrente Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima. — CELG (Advogado Doutor José Cabral) e recorrido Wilson José Pinheiro (Advogado Doutor Guliver Augusto Leão). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para que o Egrégio Regional, aprecie o Recurso Ordinário como de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR — 3.310 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Ermelindo Lucio de Godoy (Advogado Doutor Almir Pazzianotto Pinto) e recorrido Companhia Brasileira de Tratores (Advogado Doutor Gipsy Garcia Ferreira). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja anulado o feito a partir de folhas número 20, reabrindo-se a instrução, com intimação das partes, quanto a fundamentação com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. RR 3.467 de 1977 — Relativo ao Recurso de Revista de Decisão de Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Metal Leve Sociedade Anônima. — Indústria e Comércio (Advogado Doutor Paulo Roberto Antunes da Cruz) e recorrido Antonio Felix da Silva (Advogado Doutor Arlindo T. Maluli). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 3.725 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes Antonio Carlos da Costa e outro (Advogado Doutor Luiz Chamon) e Recorrido Orniex Sociedade Anônima. — Organização Nacional de Importação e Exportação (Advogado Doutor J. Granadeiro Guimarães). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido em parte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista (relator) que conhecia apenas quanto ao mérito, não conhecer da revista e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1.º Grau. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz (revisor). RR — 3.762-77 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Mario Nelson Bueno (Advogado Doutor Lazaro Bittencourt de Camargo) e recorrido ... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Carlos Mozeira de Luca). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a origem para que se conheça do recurso ordinário da reclamante e sobre o mesmo se decida, como se entender de direito. — RR. — número 3.827 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Alcides da Cunha (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorri-

do Paulo & Companhia Limitada. (Advogado Doutor Antonio Victorino Pereira Balthazar). Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para que retornem os autos à Junta, para que esta julgue o restante do mérito. RR. — 3.861 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrentes João Aroli Neto e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Sebastião L. Balbo e Maurício A.P. Chaves) e recorridos os mesmos. Foi Relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da gratificação suprimida; quanto a revista do Banco unanimemente, dela não conhecer. RR. — número 855 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo recorrente Pedro Reina Cano (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Linoret — Indústria e Comércio de Roupas Limitada. — (Advogado Doutor Akio Sato). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, no que tange a anotação da carteira profissional e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, a decisão de 1.º grau. — RR. — número 3.134 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrente Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro — IASERJ (Advogado Doutor José Antunes de Carvalho) e recorrido Júlia Guiomar Martins (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. AI — número 1.708 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Venerável e Arquiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (Advogado Doutor Valério Rezende) e agravados Antonio Luiz Gomes da Fonte e Outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. — AI. — número 2.262 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Eduardo Villaça Pinto) e agravado José Rodrigues Carneiro (Advogado Doutor Francisco Fernando de Arruda). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 2.640 de 1977 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor José Ferreira Rodrigues) e agravado Edéio de Souza Barros. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 2.718 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, sendo agravante Bank of London & South America Limited (Advogado Doutor Manoel Eugênio Marques Munhoz) e agravado Marli Terezinha Pereira (Advogado — Doutor Nestor A. Malvezzi). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 2.859 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo agravante Nair Maria Nedel Fagundes e outras (Advogado

Beatriz Flores dos Santos) e agravado Stanley Homo Produtos Para o Lar Limitada. (Advogado Doutor Antonio Carlos Gonçalves). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.890 de 1977 — relativo ao agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Primo José Pavanello (Advogado Doutor Osvaldo Penna Júnior) e agravado Luiz Luiz Zilio e Sobrinho — Condomínio Rural. Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 2.941 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Olavo Furtado Botelho (Advogado Doutor Marco Antonio B. Corrêa) e agravado Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima (Advogado Doutor Marcos Aurelio Pinto). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 3.048 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Companhia Estacual de Águas e Esgotos — CEDAE. — (Advogado Doutor Jorge Delani Barroso) e agravados — Amaro Martins da Silva e outros (Advogado — Doutor Salvador Vivacqua Rocha). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. AI número 522 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo agravantes Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Armenio Monjardim) e agravado Zeli Antonio Leandro (Advogado Doutor Luiz Heron Araujo). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 1.243 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo agravante Epitácio de Figueiredo — (Advogado Doutor Adherbal de Figueiredo) e agravados Madepan Nordeste Sociedade Anônima. — Indústria de Madeira Aglomerada e outros (Advogado Doutor Júlio Gouart Tibau). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandado processar a revista, para melhor exame. AI. número 2.198 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Carlos M. Z. Mazzeo) e agravado Luiz Garcia Juvenino (Advogado Doutor Márcio de Azevedo Souza). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 2.321 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Carlos Victor Muzzi). Foi Agravante Mauro Antonio Correa Gomes (Advogado Doutor Geraldo Cezar Franco). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.600 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Advogado Doutor Sebastião Martins) e agravado — Oscar Nunes de Lima e outros — (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI. número 2.666 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior) e agravado Joaquim Rodrigues Venâncio (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.831 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Antonio Manoel Lei-

te — (Advogado Doutor Nelson Proença — (Advogado Doutor José Torres das Neves). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI número 2.897 de 1977 — Relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Transolympica — Transporte e Turismo Limitada. (Advogado — Doutor Cyro Franklin de Azevedo) e agravado Jordão Santoro (Advogado — Doutor Ney José de Souza Cesarino). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI número 2.997 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Philco Rádio e Televisão Limitada. — (Advogado Doutor Décio J. B. da Silva) e agravado — Antonio Miranda (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. — AI. número 1.246 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Remo Rizzaro (Advogado Doutor Newton Gerson de Carvalho Fernandes) e agravado Casas Eduardo Sociedade Anônima. — Calçados e Chapéus (Advogado Doutora Maria Aparecida Pellegrina Lockman). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.229 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Karmann-Ghia do Brasil Limitada. — (Advogado Doutor Fernando de Moraes Salles) e agravado Roberto Paulichi (Advogado Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.416 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves) e agravado Lourdes Mashak Lemos (Advogado Doutor Sebastião Balbo). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.417 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante — Lourdes Mashak Lemos (Advogado Doutor Sebastião Lázaro Balbo) e agravado Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Mauricio A. Penna Chaves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI número 2.668 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Fazenda do Estado de São Paulo (Advogado Doutor Fernando W. de Carvalho) e agravados Alice Vanny Carnwal e outros (Advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.885 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Manoel Salvador Ramos (Advogado Juvenal Campos A. Canto) e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. — (Advogado Doutor Mauricio Azevedo Penna Chaves). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.857 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo agravante Avelino Klein (Advogado Doutor Rene Schwengler (Advogado Doutor Natalcio dos Santos). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. — AI. número 2.898 de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. (Advogado Doutor Jose Ferreira Rodrigues) e agravado Walter Monte Cassiano (Advogado Doutor José Carlos da Silva Arouca). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI. número 2.998

de 1977 — relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, sendo agravante IBM, do Brasil — Indústria, de Máquinas e Serviços Limitada. (Advogado Doutor Walter Pinto de Moura) e agravado Gilberto Serodio Silva (Advogado Doutor Celso Figueiredo Filho). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR. número 3.478 de 1977 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, sendo recorrente Stanley Home Produtos para o Lar Limitada. (Advogado Doutor Antonio Carlos Gonçalves) e recorrido Gilca Monteiro Teixeira (Advogada Doutora Beatriz Flores dos Santos). Foi Relator Ministro Barata Silva e Revisor Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, adiar o julgamento em virtude de ter ocorrido empate na votação. A revista unanimemente, não foi conhecido pela preliminar, e tendo sido por maioria, apenas quanto ao mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barta Silva (relator). Os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva (relator) e Ary Campista negavam-lhe provimento e os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa (revisor) e Lomba Ferraz, davam-lhe provimento na parte meritória. Falou pelo recorrente Doutor Antonio Carlos Gonçalves. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. — Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete. — Brasília, 23 de novembro de 1977. — Mário de A. M. Pinentel Júnior — Secretário da 3.ª Turma.

## SERVÍÇO DE RECURSOS

*Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal*

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação. (art. 543 — Código de Processo Civil)

Encaminhados em 24 de novembro de 1977.

Nº AI-1252-76 — 17241-77  
Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias

Ao Dr. Acrísio de Moraes Rego Bastos

Nº AI-2142-76 — 17187-77  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Amaro Adelário dos Santos e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Nº AI-3069-76 — 16951-77  
Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Manoel Figueira da Silva

Ao Dr. José da Fonseca Martins

RR-831-76 — 14744-76

Recorrente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Recorrido: Celso Antonio Borges

Ao Dr. Vicente Luiz Bruno

Nº RR-1681-76 — 14495-76

Recorrente: Companhia Pernambucana de Saneamento — COMPESA

Recorrido: Antonio Capitulino da Silva

Nº RO-DC-134-77 — 17284-77

Recorrente: S. A. Geon do Brasil — Indústria e Comércio

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

*Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal*

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação. (art. 543 — Código de Processo Civil)

Encaminhados em 24 de novembro de 1977

Nº RR-4689-76 — 16179-77

Recorrente: Sociedade Técnica de Funções Gerais — SOFUNGE S. A.

Recorrido: Valdeci Moura Silva

Ao Dr. Tetsuyuki Mori

Nº AI-1091-76 — 15981-77

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: José da Silva

Ao Dr. José da Fonseca Martins

Nº AI-1797-76 — 17139-77

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil

Recorrido: Antunes Vitorino

Ao Dr. Antonio Marcos de Mello

Nº AI-2808-76 — 17138-77

Recorrente: Chrysler Corporation do Brasil

Recorrido: Luiz de Godoy

Nº RO-DC-106-77 — 17197-77

Recorrente: Cargill Agrícola S. A.

Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

*NOTIFICAÇÃO*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido, para contra-arrazoar

RR — 1.510-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Oswaldo dos Santos Magon e outro

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

RR — 5.248-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrido: Aureliano Simplício Pires Caldas

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 682-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Antonio Henrique e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.166-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Mário Ferraz e outros

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

AI — 1.479-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Aurino Conceição Bispo e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI — 1.750-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Armando Pereira e outros

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RO-AR-132-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: José Pedrosa de Oliveira e outros

Aos Drs. Ulisses Riedel de Resende e Solange Vieira de Souza.

*NOTIFICAÇÃO*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido para contra-arrazoar

RR — 5.042-75

Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo

Recorridos: Lucília Junqueira e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

RR — 169-76

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Rismália Musarra e outros

Ao Dr. Eduardo do Valle Barbosa

RR — 350-76

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: Gabriel José de Andrade e outros

Ao Dr. Raul Schwinden

RR — 2.186-76

Recorrente: Estado de São Paulo

Recorridos: José Márcio Avid e outros

Ao Dr. Raul Schwinden Júnior

AI — 259-76

Recorrente: Caixa Econômica Federal

Recorrido: João da Silva e outros

Ao Dr. Itair Silva

RO-MS-118-74

Recorrente: Estados Unidos da América

Recorrido: Isabel Baker Ribeiro

Ao Dr. Sid H. Riedel Figueiredo

*NOTIFICAÇÃO*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

Vista por 10 (dez) dias, ao recorrente, para arrazoar

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorridos: Wilson Rocha e outros

Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa

RR — 4.724-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Recorrida: Carmem Silva dos Santos

Ao Dr. Roberto Benatar

*Intimação*

*Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal*

RR — 3.331-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Publique-se.  
Brasília, 22 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.331-75  
(Ac. TP — 1.647-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorridos — Wilson Rocha e outros — Advogado: Dr. João Idemar Tambini

#### 3ª REGIAO

##### Despacho

No presente processo, reconheceu-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar reclamação apresentada por servidores públicos cedido, à Rede Ferroviária Federal S.A., visando a percepção da gratificação natalina, instituída pela Lei 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido anulado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2º, da Carta Magna.

Em vários despachos, indeferi os recursos extraordinários análogos aos presentes, por me parecerem incabíveis.

Ocorre, todavia, que, ultimamente, o Excelso Pretório vem ordenando a subida dos apelos interpostos em casos semelhantes.

Trancar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal, seria ao contrário ao princípio da economia processual, pois o remédio extremo acabaria subindo à Corte Suprema.

Com base ao exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 21 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 4.724-75  
(Ac. TP — 1.812-76)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorrida — Carmem Silva dos Santos — Advogado: Dr. Alcides da Silva Nascimento

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

A Recorrida, funcionária pública cedida à Recorrente (petição inicial, fls. 2, itens 2 e 3), apresentou reclamação buscando o reconhecimento do

“direito de aposentar-se na forma do artigo 178, III, da Lei nº 1.711 de 1952.”

e fosse a Recorrente condenada a restabelecer

“o pagamento dos vencimentos e quinquênios, desde janeiro de 1972, e mantê-los até seja concluído o processo de sua aposentadoria ... (fls. 7)

Vencedora a Recorrida, foi interposto recurso extraordinário, no qual se alega infração aos artigos 110, 125, I, e 142 da Constituição Federal, porque a Recorrida

“é confessionalmente funcionária pública, consoante se vê do item 2 (dois) da peça inaugural e, mais, pleiteando direitos e vantagens do serviço público, além da aposentadoria pelo Instituto próprio, na forma do artigo 178, III, da Lei número 1.711-52” (fls. 148).

Há razoabilidade na argumentação contida no apelo extremo e, por isso, admito-o.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 22 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3.788-76  
(Ac. 3ª T. 2.824-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo — Advogado: Dr. Fernando Whitaker de Carvalho — Procurador do Estado

Recorrido — Aidalvo Luiz Reis — Advogado — Não constituiu

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

O Recorrido alega que, apesar de constar de sua contratação a condição de trabalhador braçal na realidade fora admitido para trabalhar como fotógrafo laboratorista. Tendo sido designado para fazer descarga de caminhões, pediu o restabelecimento das condições contratuais anteriores.

Na contestação, a Fazenda Estadual, em resumo, defendeu a tese que, tendo a admissão ocorrida sob a condição de trabalhador braçal, deveria o Recorrido su-

jeitar-se a qualquer serviço que lhe fosse atribuído (fls. 9 e segts).

Com base na farta documentação apresentada, fls. 18 a 42), a Junta convenceu-se de que o Recorrido sempre exerceu a função de fotógrafo e, julgando procedente a reclamação, determinou o retorno a estas funções (fls. 43-44).

No recurso ordinário, a Fazenda insiste na mesma tecla.

A decisão regional, considerando a prova documental irresponsável, manteve o decidido no primeiro grau (fls. 82-85).

A Fazenda Estadual muda de tática e, interpondo recurso de revista, sustenta que o recorrido estaria sujeito a regime estatutário estadual, como “precarista” e não às normas da CLT.

A revista não mereceu conhecimentos (fls. 110-111) e, contra o acórdão que assim decidiu, o Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário.

Afirmo o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142 da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados “temporários.” Tal competência, no entanto, é da União e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160 da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize “o desenvolvimento nacional e a justiça social.”

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis o dinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6.019, de 31.1.1974, que dá expressamente o conceito de trabalho temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido “para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço.” (art. 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, induvidosamente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., preenche o Recorrente celebrar. A solução que encontrei não se arrima na Lei Magna e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos serem confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142 da Constituição dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 904-76

(Ac. TP — 1.503-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia S.A. — Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — José Romasco de Oliveira e outros — Advogado: Dr. Itair Silva

#### 2ª REGIAO

##### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, para a qual contribui a União Federal e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí, a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 1.310-76  
(Ac. TP — 1.682-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco da Amazônia S.A. — Advogado: Dr. Celso Franco de Sá Santoro

Recorridos — José da Silva Paula e outros — Advogado — Dr. Itair Silva

#### 3ª REGIAO

##### Despacho

Nestes autos, indeferiu-se agravo de instrumento interposto com o fito de tornar efetiva revista contra acórdão que reconheceu aos recorridos direito à complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula do contrato de trabalho.

O recurso extraordinário é apresentado, dando-se como violados os artigos 125, I e 165, parágrafo único, da Constituição Federal.

Ao ver do Recorrente, o ato do qual decorre a reclamação é consequência de Portarias do Exmo. Sr. Ministro do Interior. E como, neste processo, se discute a legalidade de tais atos, a competência seria da Justiça Federal.

Alega, ainda, que a condenação refletiria sobre a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. — CAPAF, para a qual contribui a União Federal e, sendo assim, competente seria a mesma Justiça Federal.

A condenação do Recorrente decorre de cláusula residual do contrato de trabalho, que perdura vigente mesmo após a aposentadoria. Daí a competência desta Justiça Especializada para a solução da lide, nos precisos termos do artigo 142 da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC-506-76  
(Ac. TP — 1.014-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Viação Itapemirim S.A. — Advogados: Drs. Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Indefiro o recurso.

Publique-se.

#### 1ª REGIAO

##### Despacho

É apresentado recurso extraordinário firmado pelo advogado Dr. Hugo Gueiros Bernardes, que protesta pela apresentação de procuração no prazo legal.

Tendo em vista o disposto no artigo 37 do Código de Processo Civil, marco o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do instrumento de mandato.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1977. —  
**Renato Machado**, Ministro Presidente do TST.

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA N.º 63, DE 10 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Cabelereiros e Similares do Distrito Federal, nesta Capital, no dia 16 de outubro do corrente ano, a Assessora Dra. Carmen Dolores Russomano Galvão, ficando sem efeito a Portaria n.º 61, de 3 de outubro de 1977.

Registre-se e publique-se. — **Marco Aurélio Prates de Macedo** — Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve: Dispensar, a pedido, da função de Auxiliar de Administração, Maria do Carmo Freire Pragma, contratada pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, a partir de 30 de setembro do corrente ano.

Registre-se e publique-se. — **Marco Aurélio Prates de Macedo** — Procurador-Geral.

PORTARIA N.º 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 1977

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, item I, da Lei n.º 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar o Agente de Portaria classe “C”, referência 15, Pedro Oliveira Silva, para exercer o encargo de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, organizada nos termos do Decreto número 64.238/69, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de agosto de 1970, com o reajustamento a que se refere o Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Registre-se e publique-se. — **Marco Aurélio Prates de Macedo** — Procurador-Geral

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Sorteio n.º 42

Procurador Geral: Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo  
Lote n.º 01 — Com 15 processos  
Ao Procurador Dr. Dirceu V. Horta

Recurso de Revista

TST-RR N.º 3.493-77 — Armando Silva e outros

RFF S. A.

N.º 4.494-77 — Banco Itaú S. A.

João Brandão

N.º 4.495-77 — Embratel S. A.

Saint Clair Fontoura Leite S. A.

N.º 4.496-77 — Celf S. A.

Jorge Pinto

N.º 4.497 — RFF S. A.

Abílio Pereira

N.º 4.498 — Ayres Salles e outros

RFF S. A.

N.º 4.499-77 — Chef e Paulo Rodrigues

Os mesmos

N.º 4.500-77 — José Cortes e outra

RFF S. A.

N.º 4.501-77 — Osny Soares

Banco do Estado de Minas Gerais S. A.

N.º 4.502 — RFF S. A.

Gracinda Rodrigues e outros

N.º 4.503-77 — Odílio Fernandes e outros

RFF S. A.

N.º 4.504-77 — RFF S. A.

Sebastião de Mattos

Emargos

TST-RR. 4.854-75 — Lia Ribeiro

Petrobrás S. A.